

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo N°
BH		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
NOVA ERA	DECRETO N° 2.037 DE 05/02/2019
Validade	Quantidade de Taxímetros
De:	Até :

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
6,08	0,20	28,26	1,80	2,16

2. FORMULAS DE CÁLCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$
$i1 = \frac{\quad}{B1}$	$i2 = \frac{\quad}{B2}$	$IT.H. = \frac{\quad}{T.H.}$	$Dnf = \frac{\quad}{\text{" Tarifa "}}$ ou $Dnf = n \times i$
111,11	92,59	25,48	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	9	7,88	980,00	1.000,00	1.020,00
Tarifa 1 para "2 km"	18	9,68	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	11	8,28	998,15	1.018,52	1.038,89
Tarifa 2 para "2 km"	22	10,48	1.996,30	2.037,04	2.077,78

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$3 \times f \times 3600$	6,88	75,30	76,43	77,60
$T3 = \frac{\quad}{T.H.}$		1min15,3s	1min16,43s	1min17,6s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 11/02/2019	Elaborado por J. CAMPOS	Visto
---------------	-------------------------	-------


Anderson Rogério de Rocha
Ag. Fiscal de Gestão Metrologia e Qualidade
Masp. 1051949-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DECRETO Nº. 2.037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º E ANEXO I DO
DECRETO Nº 1.982 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017
QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.041 DE 01 DE
AGOSTO DE 2017 QUE TRATA DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TÁXI**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

DECRETA:

Art. 1º O anexo I do Decreto nº 1.982 de 13 de outubro de 2017 passa a vigorar com a redação constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 1.982 de 13 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O custo de Transporte por Táxi passa a ser apurado mediante observação do registro no taxímetro, que deverá obedecer aos seguintes valores:

- I – Bandeirada – R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos);*
- II – Bandeira I – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos);*
- III – Bandeira II – R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos);*
- IV – Hora Parada – R\$ 28,26 (vinte e oito reais e vinte e seis centavos);*

§1º O Custo referido neste artigo entrará em vigor no dia seguinte a assinatura do contrato de permissão, mediante comprovação de aferição do "taxímetro" pelo INMETRO – Instituto de Metrologia – do Estado de Minas Gerais.

§2º A "Bandeira I" será aplicada de segunda a sexta-feira, das 06:00h às 21:00h.

§3º A "Bandeira II" será aplicada nas seguintes situações:

- I – de segunda a sexta-feira, das 21h00minh às 06:00h do dia seguinte;*
- II – durante as 24h dos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais;*
- III – nas corridas intermunicipais em que não ocorra a cobrança da hora parada;*

§4º Caso o serviço prestado tenha como destino outras cidades e não ocorra o retorno do passageiro (usuário), fica facultado ao permissionário (taxista) a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

adição de até 20% (vinte por cento) no pagamento do serviço, calculado sobre o valor total registrado no taxímetro na finalização da corrida, desde que:

- I – haja concordância prévia e inequívoca do passageiro tomador do serviço; e*
- II – o retorno do táxi à cidade de partida ocorra sem prestação de serviço.*

§5º É vedado ao taxista, além de outras previsões legais, para fins deste Decreto:

- I – excetuado o caso previsto no parágrafo anterior, a cobrança de retorno do passageiro que não utilizar o serviço para a volta; e*
- II – excetuado o valor da “BANDEIRADA” previsto no inciso I deste artigo, a cobrança de deslocamento para a recepção do usuário que utilizará do serviço.*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era 05 de fevereiro de 2019.

**Sávio Martins Quintão
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicado em 05/02/2019